

DECRETO N. 9.727 - DE 06 DE MARÇO DE 1987

Dispõe sobre reajuste salarial.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, no de suas atribuições legais e considerando que as elevadas e crescentes taxas de inflação vigentes no país repercutem negativamente sobre o poder aquisitivo e as inúmeras dos servidores estaduais;

- que os 32,92% do aumento , já concedidos em duas parcelas referem-se apenas a recuperação salarial da inflação acumulada de janeiro e fevereiro do ano passado;
- 
- que o Parágrafo único, do art. 20, do Decreto-Lei n. 2284/86, estabelece que o reajuste anual dos salários se fará no base de 60% automáticos e 40% negociados ambos os no percentuais em relação à variação acumulada do IPC nos 12 meses precedentes;
- 
- que o art. 5º, do Decreto-Lei n. 2.302/86 obriga a dedução tanto do, reajustes anuais como dos reajustes automáticos de qualquer aumento concedido nos 12 meses precedentes, salvo acordo expresso em contrário; e
- 
- considerando , por fim, que, a Política Salarial adotada nesta. Administração objetiva a progressiva recuperação do poder aquisitivo dos servidores, decreta:
- 

Art. 1º - Ficam as Empresas Públicas ,Sociedades de Economia Mista a as Fundações mantidas pelo Poder Público autorizadas a reajustar o salário do. seus.. servidores nas respectivas datas-base anuais, em 100% da variação acumulada do IPC verificada nos 12 meses precedentes.

Art. 2º - As entidades referidas no artigo anterior ficam autorizadas a conceder o reajuste salarial aos seus servidores no percentuais de 32,92%, referentes a inflação acumulada dos meses de Janeiro e Fevereiro de 1986, em duas parcelas de igual valor, a serem pagas nos me Janeiro março do 1987.

Art. 3º Em decorrência do reajuste do que trata o artigo anterior, não serem consideradas nos reajustes a serem efetuados nos respectivas datas-base, as inflações verificadas nos meses de Janeiro a fevereiro do 1986.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor no data do sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de março do 1987.

LEONEL DE MOURA BRIZOLA